



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CEP 45.930 - ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº105/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO MUNICIPIO PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal parcelamento da dívida que esta Prefeitura tem junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS),

Art. 2º- Para cobrir as despesas com os pagamentos das parcelas referente ao débito apurado, fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer uso das quotas do ICMS ou FPM, abrindo para isto os créditos especiais ou suplementares que se fizerem necessários.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de dezembro de 1991

Prefeitura Municipal de Mucuri-Ba

Gustavo Apolunes Saude
Gustavo Apolunes Saude
PREFEITO

Registrado no Livro 001/92

Fols. 26 Verso - Tomo 105

Data 1.º / 01 / 92

Ass. Secretário

Washington Martins de Moraes
Washington Martins de Moraes
Secretário de Administração